

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 287/2022

AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA:

CONCEDE TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DE PRODUÇÃO DE TIJOLOS AO DISTRITO DE TRIOLÂNDIA. (MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2022

Concede o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia.

**Art. 1º** Concede o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

**Tercilio Turini**

**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende conceder o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia, vinculado ao Município de Ribeirão do Pinhal.

A localidade de Triolândia, distrito rural do município de Ribeirão do Pinhal, no Norte Pioneiro, tem todas as características de um lugar tranquilo e agradável para se viver. E a essas virtudes, deve-se acrescentar uma outra bem importante: a relevância socioeconômica na atividade de fabricação de tijolos.

Triolândia desponta como um dos principais polos de produção de tijolos do Paraná. Atualmente são 14 empresas no distrito, sendo nove de produção industrial e cinco artesanais. A média mensal é de 3,5 milhões de tijolos, basicamente de dois tipos: de seis e de oito furos. Uma movimentação que gera mais de 300 empregos diretos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e outros 200 indiretos. Tanto que dentre as famílias que somam cerca de 1.500 habitantes, pelo menos uma pessoa trabalha na área.

A tradição na fabricação de tijolos vem de muitas décadas, começou por volta de 1970 com os pioneiros Valdevino Batista dos Santos e Odair Sanchez (conhecido como Tita). Ambos já faleceram, mas seus familiares prosseguem no ramo. Tudo começou quando foi identificada a qualidade da argila, a matéria prima extraída à mão e processada com o uso de tração animal.

Situado a 18 quilômetros da cidade de Ribeirão do Pinhal e cortado pela PR 436, o distrito de Triolândia foi aperfeiçoando e tecnificando a produção com o passar dos anos, através do dedicado e competente trabalho de empresários e familiares. Os diversos avanços incluíram investimentos em máquinas de mineração e até mesmo na tecnologia robótica na linha de produção. Mesmo assim, alguns fabricantes ainda seguem com métodos tradicionais e manuais de fabricação dos tijolos a vista.

A produção de Triolândia é comercializada em grande parte do Paraná e em muitos municípios paulistas. Os tijolos de excelente qualidade são bastante procurados em depósitos de materiais de construção e outras empresas do segmento, atendendo demandas de pequenas, médias e grandes obras.

As reservas abundantes de argila, com capacidade de extração por muitas décadas ainda, configuram-se também como um grande diferencial do distrito e de seu entorno. No início dos anos 2000, devido ao aumento das lavouras de soja em todo o Paraná, houve até a desistência de donos de propriedades em prosseguir com o fornecimento de argila. Mas a atividade de fabricação de tijolos resistiu em Triolândia.

Pela força de trabalho das famílias, pela importância da atividade na história e no cotidiano do distrito, pela importância de valorizar a produção e fomentar os negócios no segmento, apresentamos o presente projeto de lei concedendo ao distrito de Triolândia, no município de Ribeirão de Pinhal, o título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos. Trata-se de um reconhecimento da Assembleia Legislativa do Paraná e um ato de gratidão pela contribuição de empresários, trabalhadores e familiares que atuam no ramo.

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta para a continuidade dos trabalhos no distrito de Triolândia, pedimos apoio a presente proposta e a sua consequente aprovação.



**DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **287** e o  
código CRC **1F6F5D6C3F4E0CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5333/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 287/2022**.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5333** e o código CRC **1C6F5D6B4B4B0CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5338/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5338** e o código CRC **1F6B5C6C4E4B0DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3415/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3415** e o código CRC **1B6E5F6B4D4D9FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1727/2022

**Projeto de Lei n.º 287/2022.**

**Autores: Deputado Estadual Tercílio Turini.**

Concede título de Capital Paranaense de Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia.

#### **EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DE PRODUÇÃO DE TIJOLOS**

**AO DISTRITO DE TRIOLÂNDIA. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, INCS. VII E IX 180 E 215, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, INCS. VII E IX, 53, CAPUT E INC. XVII, 65, 144, 165 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 162, INCISO I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

—

O **Projeto de Lei n.º 287/2022**, proposto pelo Deputado Estadual Tercílio Turini, objetiva conceder o título de Capital Paranaense de Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia, vinculado ao município de Ribeirão do Pinhal.

A justificativa do presente projeto de lei relaciona-se com a relevância socioeconômica na atividade de fabricação de tijolos na localidade de Triolândia, distrito rural do município de Ribeirão do Pinhal.

Podemos destacar um trecho da justificativa apresentada na proposição: *“Pela força de trabalho das famílias, pela importância da atividade na história e no cotidiano do distrito, pela importância de valorizar a produção e fomentar os negócios no segmento, apresentamos o presente projeto de lei concedendo ao distrito de Triolândia, no município de Ribeirão do Pinhal, o título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos. Trata-se de um reconhecimento da Assembleia de Legislativa do Paraná e um ato de gratidão pela contribuição de empresários, trabalhadores e familiares que atuam no ramo”.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Inicialmente, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabem à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

#### **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...)

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Na mesma esteira nossa Carta Magna estabelece o papel do Estado no incentivo a valorização cultural, de acordo com o artigo 215, § 2º, como segue abaixo:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

(...)

**§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.**

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

(...)

**VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

(...)

**IX – educação, cultura, ensino e desportos;**

Neste mesmo sentido, em seu artigo 65 reafirma o entendimento, então veja:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

### CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

**RICARDO ARRUDA**

Deputado Estadual



**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1727** e o código CRC **1E6B6A1C9B7A5FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6372/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 287/2022, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de setembro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6372** e o código CRC **1E6F6B2C1D4A4DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4142/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2022, às 10:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4142** e o código CRC **1B6D6B2D1D4A5CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1735/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 287/2022

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CAPITAL PARANAENSE DE PRODUÇÃO DE TIJOLOS AO DISTRITO DE TRIOLÂNDIA**

#### PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Tercílio Turini, o qual tem por finalidade conceder o Título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia, vinculado ao Município de Ribeirão do Pinhal.

Considera-se, no âmbito da justificativa, que a localidade de Triolândia desponta como um dos principais polos de produção de tijolos do Paraná, contando com quatorze empresas do ramo, que juntas alcançam uma produção mensal média de 3,5 milhões de unidades, gerando assim mais de 300 empregos diretos e 200 indiretos.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 53, assim dispõe:

**Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.**

Depreende-se da lógica das funções atribuídas a essa comissão, que o presente Projeto de Lei se adequa ao conteúdo de análise das funções, visto que se trata de medida que busca conceder o título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos ao Distrito de Triolândia, considerando a história local, o legado das famílias que desde a década de 1970 dão continuidade à atividade oleira, a reconhecida qualidade dos materiais produzidos, os números expressivos de produção e empregabilidade, mas sobretudo a importância socioeconômica da atividade para o desenvolvimento da região, em favor do interesse público.

O título de Capital Paranaense da Produção de Tijolos materializa e evidencia, perante a sociedade, a importância do Distrito de Triolândia enquanto pólo industrial no Estado do Paraná, além de fomentar a valorização dessa atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social da localidade e do Estado, não encontrando óbices perante esta Comissão.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a adequação do projeto, este merece prosperar.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 18 de Outubro de 2022.

**DEP. FRANCISCO BÜHRER**

**RELATOR**



---

**DEPUTADO FRANCISCO BUHRER**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2022, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1735** e o código CRC **1E6A6A6E1F1F5EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6611/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 287/2022, de autoria do Deputado Tercilio Turini, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6611** e o código CRC **1E6A6E6D2C9B5BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4297/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4297** e o código CRC **1D6B6C6A2F9D5EA**